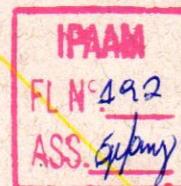


RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27/09/2024  
DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 296/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Naohiro Ilmori.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 16, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 427 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED] 2- [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO N°: 1668/T/13

CAR N°: AM-1302603-E718881C597541949B42AA34DD6D9A6C

ATIVIDADE: Criação de animal de pequeno porte - Avicultura de postura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, Margem direita, km 37, Granja Ilmori, Manaus-AM

### COORDENADAS DA PROPRIEDADE

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°50'38,24"	59°56'41,15"	P-02	02°50'50,66"	59°56'03,38"
P-03	02°50'56,85"	59°56'02,61"	P-04	02°50'48,20"	59°56'36,53"
P-05	02°50'46,21"	59°56'44,41"	P-06	02°50'40,69"	59°56'46,54"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de avicultura de postura, em uma área de 5,0 ha na propriedade rural denominada "Granja Ilmori".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,9026	Percentual de Reserva Legal (%) 74,6321
Área total da propriedade (ha): 29,0261	Área de uso atual (ha) : 7,3633
Área de Preservação Permanente (ha): 1,1891	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Reserva Legal (ha) : 21,6628	Área Remanescente (ha) : ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 296/13-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1668/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo dos cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
13. Manter registro da entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados.
14. Manter Programa de Boas Práticas na Avicultura – Produção de ovos.
15. Atender, tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR no Sistema do Cadastro Ambiental Rural – SISCAR.